



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 593/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dá nova redação ao Art. 3º, *caput*, §§ 1º e 2º, aos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 4º da Lei 129/2009, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Dá nova redação ao Art. 3º, *caput* da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 3º "O valor do terreno não edificado, para efeito de cálculo do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis, será obtido do produto de sua área pelo valor do metro quadrado, conforme abaixo:" (NR)

SETOR (Localização da cor conforme Mapa anexo)	VALOR EM R\$ POR M ²
MARAVILHA	R\$ 994,90
LARANJA	R\$ 596,92
PRETO	R\$ 437,74
VERMELHA	R\$ 397,96
VERDE ESCURO	R\$ 198,97
VERDE CLARO	R\$ 179,09
AZUL CLARO	R\$ 159,17
AMARELO	R\$ 139,27
MARROM	R\$ 59,68
AZUL ESCURO (INCLUSIVE MARALÚCIA E ÁREA INDUSTRIAL)	R\$ 39,78

Art. 2º Dá nova redação ao § 1º do Art. 3º, da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

§ 1º "Para os imóveis chácaras urbanas, valor do metro quadrado conforme tabela:" (NR)

TIPO CHÁCARAS (INCLUSIVE RECREIO PARAÍSO)	VALOR EM R\$ POR M ²
PLANA	R\$ 9,92
ACLIVE	R\$ 7,93
DECLIVE	R\$ 5,96
ALAGADO E OUTROS	R\$ 3,97

Art. 3º Dá nova redação ao § 2º do art. 3º, da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

§ 2º "Para os imóveis rurais, valor do metro quadrado conforme tabela:" (NR)

TIPO DE TERRENO	VALOR EM R\$ POR M ²
FRENTES PARA BR 277	R\$ 3,35
MECANIZADO	R\$ 2,96



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 11

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PASTAGEM	R\$ 1,47
REFLORESTAMENTO	R\$ 1,47

Art. 4º Dá nova redação ao § 1º do art. 4º, da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

§ 1º "Para os **imóveis residenciais**, valor do metro quadrado conforme tabela:" (NR)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR EM R\$ POR M ² CENTRO	VALOR EM R\$ POR M ² BAIRROS
CASA DE MADEIRA	R\$ 338,33	R\$ 264,67
CASA DE ALVENARIA (com forro de laje)	R\$ 855,82	R\$ 644,24
CASA PRÉ-MOLDADO	R\$ 709,56	R\$ 570,98
CASA MISTA (alvenaria)	R\$ 597,09	R\$ 477,67
APARTAMENTO (prédio com elevador)	R\$ 1.094,67	R\$ 875,73
APARTAMENTO (prédio sem elevador)	R\$ 995,16	R\$ 796,12
APARTAMENTO (prédio pré moldado)	R\$ 796,12	R\$ 636,89

Art. 5º Dá nova redação ao § 2º do art. 4º, da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

§ 2º "Para os **imóveis comerciais e residenciais**, valor do metro quadrado conforme tabela:" (NR)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR EM R\$ POR M ² CENTRO	VALOR EM R\$ POR M ² BAIRROS
PRÉDIO COMERCIAL CONVENCIONAL	R\$ 995,16	R\$ 796,12
PRÉDIOS MISTOS	R\$ 796,12	R\$ 636,89
SALA EM EDIFÍCIO SEM ELEVADOR (2º. Piso acima)	R\$ 597,09	R\$ 477,67
SALA EM EDIFÍCIO COM ELEVADOR (2º. Piso acima)	R\$ 709,56	R\$ 570,98
PRÉ MOLDADO	R\$ 709,56	R\$ 570,98
SALA NO TÉRREO (edifício sem elevador)	R\$ 995,16	R\$ 796,12
SALA NO TÉRREO (edifício com elevador)	R\$ 1.094,67	R\$ 875,73

Art. 6º Dá nova redação ao § 3º do art. 4º, da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

§ 3º "Para os **imóveis industriais**, valor do metro quadrado conforme tabela:" (NR)

TIPO DE IMÓVEL	VALOR EM R\$ POR M ² CENTRO	VALOR EM R\$ POR M ² BAIRROS
CONVENCIONAL	R\$ 597,09	R\$ 477,67
PRÉ MOLDADO	R\$ 398,06	R\$ 318,43
OUTROS	R\$ 199,01	R\$ 159,19

Art. 7º Dá nova redação ao § 4º do art. 4º, da Lei Municipal nº 129/2009 de 12 de novembro de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 12

[Início](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§ 4º “Para as construções nos imóveis rurais, valor do metro quadrado conforme tabela:” (NR)

TIPO CONSTRUÇÕES	VALOR EM R\$ POR M ²
CASA DE MADEIRA	R\$ 169,15
CASA DE ALVENARIA	R\$ 408,71
CASA MISTA	R\$ 298,54
BARRACÃO MADEIRA	R\$ 99,51
BARRACÃO ALVENARIA	R\$ 159,19
BARRACÃO PRÉ-MOLDADO	R\$ 169,15
OUTROS	R\$ 119,39

Art. 8º Os valores descritos nos arts. 1º ao 7º desta Lei, serão aplicados sem prejuízo da atualização monetária do valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de Medianeira – UFIME, para o exercício financeiro de 2017 e seguintes.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor, nos termos do que dispõe o art. 150, III, “b” e § 1º, da Constituição Federal de 1988, na data de 1º de janeiro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

LEI Nº 594/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Cria o Programa Aluguel Social

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a implantar o Programa Aluguel Social, destinado à concessão de benefício eventual para pagamento de aluguel de imóvel de terceiros, em favor de famílias na situação habitacional de emergência e de baixa renda, as quais residam há mais de 01(um) ano no Município, e não possuam imóvel próprio, no Município, ou fora dele.

§ 1º Será considerada como de baixa renda as famílias com renda per capita de até meio salário mínimo nacional vigente;

§ 2º Na composição da renda familiar deverá ser levada em consideração a totalidade da renda bruta dos membros da família, oriundos do trabalho e/ou de outras fontes de renda de qualquer natureza.

§ 3º Os requisitos para concessão do benefício serão objeto de Estudo Social elaborado por um assistente social do Município, mediante emissão de Parecer Social.

Art. 2º Terão direito ao benefício do Programa descrito no caput, até o reassentamento definitivo, famílias de baixa renda, que se encontrem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam:

I - morando em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal;

II - em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, consequência de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação;

III - vivendo em locais de risco, assim apontado pela Defesa Civil;

IV - jovens desacolhidos e idosos que não possuam vínculos familiares estabelecidos e/ou familiares com condições financeiras para assisti-los;

V – situações particulares decorrentes de atendimento ou tratamento de saúde.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MARIA JAQUELINA STEINBACH**. A Prefeitura Municipal de Medianeira da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.medianeira.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

página 13

[Início](#)